



do art. 537 do Código de Processo Civil, devendo ser suficiente e compatível com a obrigação determinada;- No caso dos autos, o arbitramento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por desconto, se revela excessivo, tendo em conta os valores alegadamente descontados, os quais variam entre R\$ 0,15 (quinze centavos) e R\$ 58,70 (cinquenta e oito reais e setenta centavos);- Recurso conhecido e parcialmente provido, para reduzir o valor da multa para a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por desconto efetivado.. DECISÃO: " EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. DESCONTOS EM CONTA BANCÁRIA. MULTA. EXCESSIVIDADE. INOBSERVÂNCIA DO ART. 537, CPC. INCOMPATIBILIDADE COM A OBRIGAÇÃO DETERMINADA. DIMINUIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. - A fixação de multa cominatória deve observar a disciplina do art. 537 do Código de Processo Civil, devendo ser suficiente e compatível com a obrigação determinada; - No caso dos autos, o arbitramento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por desconto, se revela excessivo, tendo em conta os valores alegadamente descontados, os quais variam entre R\$ 0,15 (quinze centavos) e R\$ 58,70 (cinquenta e oito reais e setenta centavos); - Recurso conhecido e parcialmente provido, para reduzir o valor da multa para a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por desconto efetivado. ACÓRDÃO Vistos, discutidos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento n.º 4003965-95.2021.8.04.0000, ACORDAM os Desembargadores que integram a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o julgado.".

**Processo: 4004176-34.2021.8.04.0000 - Agravo de Instrumento, Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal**

Agravante: Jn Serviços de Usinagem de Maquinas e Ferramentas Ltda-me.

Advogado: Ozeias de Oliveira Sobrinho (OAB: 12031/AM).

Agravado: Município de Manaus.

Procurador: Ozeias de Oliveira Sobrinho (OAB: 12031/AM).

Relator: Abraham Peixoto Campos Filho. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. PENDÊNCIA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. PEDIDOS INICIAIS NÃO ANALISADOS. SOBRESTAMENTO DA EXECUÇÃO. MEDIDA DE CAUTELA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.- A Agravante apresentou embargos à execução fiscal, através dos quais, requer, inicialmente, a concessão do benefício da justiça gratuita e a atribuição de efeito suspensivo aos autos;- A defesa da executada permanece concluída desde 02 de março do presente ano, sem qualquer análise dos pleitos iniciais, de modo que o sobrestamento do processo executivo, até a efetiva deliberação dos pedidos inseridos nos embargos à execução, afigura-se como medida de cautela adequada a preservação dos direitos perseguidos no feito;- Recurso conhecido e provido.. DECISÃO: " EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. PENDÊNCIA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. PEDIDOS INICIAIS NÃO ANALISADOS. SOBRESTAMENTO DA EXECUÇÃO. MEDIDA DE CAUTELA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. - A Agravante apresentou embargos à execução fiscal, através dos quais, requer, inicialmente, a concessão do benefício da justiça gratuita e a atribuição de efeito suspensivo aos autos; - A defesa da executada permanece concluída desde 02 de março do presente ano, sem qualquer análise dos pleitos iniciais, de modo que o sobrestamento do processo executivo, até a efetiva deliberação dos pedidos inseridos nos embargos à execução, afigura-se como medida de cautela adequada a preservação dos direitos perseguidos no feito; - Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO Vistos, discutidos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento n.º 4004176-34.2021.8.04.0000, ACORDAM os Desembargadores que integram a Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o julgado.".

**Processo: 4004770-48.2021.8.04.0000 - Agravo de Instrumento, 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Agravante: Pedragon Manaus (Alves e Amorim Comércio de Veículos Ltda).

Advogada: Marisa Tavares Barros Paiva de Moura (OAB: 23647/PE).

Agravada: Elzilene Xavier de Lima.

Advogado: Fred Figueiredo César (OAB: 9508/AM).

Advogado: Roger Marques Mendes (OAB: 9516/AM).

Advogado: Jorge Luis Enrique Gallardo Ordinola (OAB: 10044/AM).

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - VEÍCULO COM DEFEITO - DETERMINAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CARRO RESERVA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA - "DUTY TO MITIGATE THE LOSS" - DEVER DE DESCONTINUAR OS PREJUÍZOS MATERIAIS SUPOSTOS PELO CONSUMIDOR - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.- A disponibilização do carro reserva nada mais representa do que a cessação dos danos materiais suportados pelo consumidor que, ao final, seriam ressarcidos pelo fornecedor, caso procedente a demanda. Dever de mitigar o próprio prejuízo, obrigação derivada da boa-fé objetiva. Decisão mantida. . DECISÃO: " EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - VEÍCULO COM DEFEITO - DETERMINAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CARRO RESERVA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA - "DUTY TO MITIGATE THE LOSS" - DEVER DE DESCONTINUAR OS PREJUÍZOS MATERIAIS SUPOSTOS PELO CONSUMIDOR - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - A disponibilização do carro reserva nada mais representa do que a cessação dos danos materiais suportados pelo consumidor que, ao final, seriam ressarcidos pelo fornecedor, caso procedente a demanda. Dever de mitigar o próprio prejuízo, obrigação derivada da boa-fé objetiva. Decisão mantida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n.º 4004770-48.2021.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por UNANIMIDADE de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto Desembargador Relator.".

**Processo: 4004905-60.2021.8.04.0000 - Agravo de Instrumento, 20ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Agravante: Banco Bradesco S.a..

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 685A/AM).

Agravado: Maria Clotilde Silva e Silva.

Advogado: Calixto Hagge Neto (OAB: 8788/AM).

Advogado: Diego Andrade de Oliveira (OAB: 8792/AM).

Advogado: Wagner Jackson Santana (OAB: 8789/AM).

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - SUSPENSÃO DOS DESCONTOS REALIZADOS